LEI NO. 165 de 5 de JUNHO de 1952

AUTORIZA CONCESSÃO [illegible], PREFEITO MU-NICIPAL DE ARA-MANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFE-RIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica isento pelo prazo de 10 (dez) anos, de todos os impostos e taxas municipais, a firma ou Empresa, que no perimetro central desta cidade, ou no prazo a 100 (cem) metros do perimetro central, venha a construir um predio proprio para oficina.

Paragr. 1º)- Os impostos e taxas a que se refere o artigo 1º deste lei, são os seguintes:-
a)- imposto predial;
b)- imposto de industrias e profissões;
c)- diversões publicas;
d)- licença; e;
e)- publicidade.

Artigo 2º)- O prazo para inicio da construção será de 6 (seis) meses, e para o termino para de 18 (dezoito) meses, salvo motivo de força maior como sejam:- falta de materiais de primeira necessidade ou escassez de chuvas.

Artigo 3º)- São condições necessarias e indispensaveis para a concessão do favor estabelecido no artigo 1º deste lei, alem dos requisitos de natureza tecnica e arquitetonica, exigidos pelos orgãos competentes, mais os seguintes:-
a)- valor minimo do imovel, inclusive suas instalações de Cr.$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);
b)- capacidade minima para 2.000 (dois mil) espectadores;
c)- localisação no perimetro central da cidade, ou no raio, a 100 (cem) metros desse perimetro;
d)- aparelhagem dupla de som e projeção, inclusive aparelhagem de renovação de ar, moderna e nova.
e)- mobiliario novo e confortavel.

Artigo 4º)- A firma ou Empresa beneficiada com a concessão de que trata a presente lei, obriga-se a ceder gratuitamente, à municipalidade, as dependencias do predio para nele serem realisadas festas civicas literarias, ou beneficentes, sem visar por isso, em fins uteis, determinados e de acordo com a firma ou Empresa.

Artigo 5º)- A isenção de que trata esta lei, será contada a partir do inicio da construção.

Artigo 6º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maraetina 5 de Junho de 1952.

[illegible]
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Maraetina 5 de Junho de 1952.

[illegible]
SECRETARIO